



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47
Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG
Fone: 0-- 34 3813-7002

TERMO DE REVOGAÇÃO

A Prefeita Municipal Vazante/MG no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve **REVOGAR** o processo licitatório Pregão Eletrônico de Nº 49/2025 - Processo Administrativo nº101/2025, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea "d" da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

*Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I – d) anulação ou revogação da licitação;*

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

*Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.*

O prof. Marçal Justen Filho comenta no mesmo sentido ("Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas", 2ª Ed., pg. 915):

*3.2) A anulação total ou parcial do procedimento por vício insanável.
O juízo de legalidade pode evidenciar a existência de defeito insanável no curso da licitação. Se for constatada a existência de nulidade insanável, caberá produzir a invalidação dos atos defeituosos. Isso poderá conduzir à anulação total ou parcial do certame. Como acima apontado, as causas de invalidade podem ter sido identificadas pelo próprio órgão de contratação.*

*3.3) O reconhecimento da nulidade e a extinção da licitação
A pronúncia da nulidade acarreta a extinção do procedimento licitatório."
(...)"*

Portanto, tal vício compromete a competitividade do certame.

No presente caso o processo licitatório teria início em 10 de dezembro de 2025 com a disponibilização do Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, julgamento POR LOTE, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a Contratação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47
Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG
Fone: 0-- 34 3813-7002

empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Software para Gestão do Simples Nacional (web), Gestão da NFS-e Nacional (web), Fiscalização Tributária (web) e Gestão de Administradora de Cartões, incluindo implantação, conversão, migração de dados, capacitação de usuários, alterações legais, correções, atualizações e suporte técnico in loco e remoto.

O devido processo teve o Edital publicado no sitio da Prefeitura Municipal de Vazante, no Diário Oficial dos Municípios, e jornal de grande circulação, e no sistema eletrônico BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS para abertura da sessão da sessão pública no dia 10 de dezembro de 2025 às 08h00min, com critério de julgamento menor preço e modo de disputa aberto, devido a um erro insanável de operacionalização do processo na plataforma BNC.

Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final.

Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 49/2025- Processo Administrativo nº101/2025.

Prefeitura Municipal de Vazante, 11 dezembro de 2025.


MUNICÍPIO DE VAZANTE
GABRIEL AFRÂNIO ROSA DE FARIA BARRA
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG
Tel/Fax: (34) 3813-9714

Ofício n.º 09/2025 DLC

Vazante, 12 de Dezembro de 2025.

Ao Senhor Prefeito Municipal
Gabriel Afranio Rosa de Faria Barra

Assunto: Solicitação de Anulação de Processo Licitatório nº 101/2025, Pregão Eletrônico nº 49/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Software para Gestão do Simples Nacional (web), Gestão da NFS-e Nacional (web), Fiscalização Tributária (web) e Gestão de Administradora de Cartões, incluindo implantação, conversão, migração de dados, capacitação de usuários, alterações legais, correções, atualizações e suporte técnico in loco e remoto.

Síntese dos fatos

1. O processo foi publicado em 19 de novembro, com abertura para 08 de dezembro, porém a pedido da Secretaria Solicitante o edital foi retificado, assim foi publicado em 25 de novembro para abertura em 10 de dezembro;
 2. Em 04 de dezembro foi recebido o pedido de impugnação;
 3. Dia 09 de dezembro às 13h01 o processo foi suspenso;
 4. Em 09 de dezembro de 2025 foi recebida resposta à impugnação, porém como não haveria alterações no edital a abertura para o próximo dia foi mantida;
 5. Na data subsequente (10 de dezembro de 2025) seria realizada a sessão pública de abertura/recebimento de propostas. Entretanto, por procedimento administrativo e erro no manuseio da plataforma BNC, o processo foi mantido com status "suspense" até a manhã do dia 10, impedindo que empresas interessadas efetuassem o cadastro e o envio de suas propostas. Constatado o equívoco, o status foi alterado às 08h01 do dia 10, quando já havia decorrido momento útil para o recebimento das propostas.
 6. Adicionalmente, quando a Agente de Contratação emitiu o primeiro relatório da plataforma (para controle interno), este relatório exibiu indevidamente os nomes das empresas — situação que causa estranheza e contrariedade às regras de sigilo/anonimato previstas para a fase de lances/envio de propostas.
 7. Foi aberto chamado técnico junto à plataforma BNC para registro e correção do erro (documento anexo).
 8. Em ato contínuo, a sessão transcorreu normalmente e, em razão da exigência de prova de conceito prevista no edital, a demonstração foi agendada para 17 de dezembro, não tendo, até o presente momento, sido declarada a vencedora.
- A Agente de Contratação realizou análise rigorosa dos eventos e entende que ocorreu vício insanável capaz de macular a lisura e a competitividade do certame. Assim, visando preservar o interesse público o recomenda a REVOGAÇÃO do certame e, posteriormente, seja iniciado novo procedimento. É



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-9714

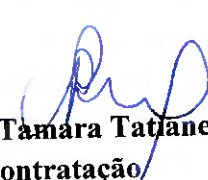
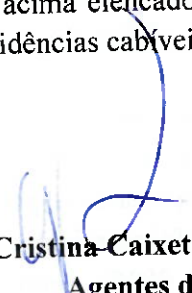
importante lembrar, mais uma vez, que a Administração Pública, no exercício do seu poder de autotutela, tem o poder/dever de anular os atos eivados de vícios de ilegalidade, uma vez que deles tome conhecimento.

A anulação por motivo de ilegalidade deve ser efetuada pela autoridade competente para a aprovação do procedimento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

Portanto, a anulação, necessariamente, decorre de uma ilegalidade, isto é, de uma ofensa ao ordenamento jurídico.

Destaco, que em relação ao contraditório e a ampla defesa previsto nas Leis de Licitações, não se aplica ao caso em apreço, visto que o processo licitatório não está homologado e nem adjudicado, tendo gerado apenas expectativa de direitos subjetivos, de forma que não há necessidade de se intimar a licitante vencedora a apresentar contraditório e ampla defesa.

Do que foi exposto, com base no princípio da legalidade, no princípio da tutela administrativa, recomendo a **REVOGAÇÃO** do presente certame – Pregão Eletrônico Nº 49/2025 conforme fundamentação e esclarecimentos acima elencados e encaminho os autos para A Autoridade Superior para conhecimento, decisão e providências cabíveis.


Renata Cristina Caixeta e Tamara Tatiane Pereira
Agentes de Contratação
Divisão de Licitações e Contratos

RELATÓRIO DE PROPOSTA DA BNC PREGÃO ELETRÔNICO 49/2025



De <licitacao@vazante.mg.gov.br>

Para <comunicacao@bnc.org.br>

Data 2025-12-10 09:35

PRINTS DA TELA PREGÃO 49-2025.docx (~1,9 MB)

Bom dia,

Meu nome é Tamara Tatiane Pereira, servidora do setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Vazante/MG.

No dia de hoje ocorreu a abertura do Pregão Eletrônico nº 49/2025. Ressalto que, antes da realização do certame, foi emitido o Relatório de Propostas Não Identificado, procedimento que adotamos regularmente em todos os processos licitatórios desta municipalidade.

Entretanto, no referido Pregão nº 49/2025, ao realizarmos a emissão do relatório, fomos surpreendidos com a geração de um relatório contendo a identificação das propostas, o que acabou por quebrar o sigilo, princípio essencial que deve ser observado nesta fase do procedimento.

Diante da situação, entramos em contato com o suporte da plataforma, por meio do WhatsApp, sendo atendidos pelo Sr. Erick, que se prontificou a verificar o ocorrido. O atendente realizou acesso remoto, conferiu os relatórios já baixados e orientou a abertura de chamado técnico, a fim de apurar o que poderia ter ocasionado essa inconsistência no sistema.

Durante a conversa, esclareci ainda que o processo em questão encontrava-se suspenso até o dia de ontem, quando a secretaria competente apresentou resposta à impugnação interposta, não a acatando, razão pela qual o certame prosseguiu na mesma data e horário originalmente previstos.

Dessa forma, questiona-se se a situação pode ter sido ocasionada por falha ou instabilidade no sistema (bug) e, sobretudo, se é possível a emissão correta do Relatório de Propostas Não Identificado.

Anexo a esta manifestação, segue print dos horários de emissão dos relatórios de propostas não identificados, para fins de comprovação e análise técnica.

Aguardo retorno,

Atenciosamente

Tamara Tatiane Pereira

Setor de licitações

Prefeitura Municipal de Vazante-MG

